



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito  
Federal  
Coordenação de Gestão Urbana  
Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Oeste

Diretrizes para Intervenção Viária - SEDUH/SUDEC/COGEST/DIOEST

**Diretrizes de Intervenção Viária**  
**DIV 04/2025 – QS 03 RUA 420 LOTE 2 B**  
**Taguatinga - RA III.**

<b>Processo SEI nº</b> 00390-00009712/2023-24
<b>Elaboração:</b> Giovanna Marinho de Souza Almeida - Assessora (SEDUH/SEADUH/SUDEC/COGEST/DIOEST)
<b>Cooperação:</b> George Eduardo Maeda - Diretor (SEDUH/SEADUH/SUDEC/COGEST/DIOEST)
<b>Equipe técnica:</b> George Eduardo Maeda - Diretor (SEDUH/SEADUH/SUDEC/COGEST/DIOEST), Giovanna Marinho de Souza Almeida - Assessora (SEDUH/SEADUH/SUDEC/COGEST/DIOEST), Thiago Araújo Possidônio - Assessor (SEDUH/SEADUH/SUDEC/COGEST) e Amanda Alcântara Ximenes Saboia - Estagiária (SEDUH/SEADUH/SUDEC/COGEST/DIOEST).
<b>Coordenação:</b> Letícia Luzardo de Sousa - Subsecretária (SUDEC/SEADUH/SEDUH)
<b>Processo motivador:</b> 00390-00006860/2024-78
<b>Endereço:</b> QS 03 RUA 420 LOTE 2 B - Taguatinga - RA III.

## 1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal é o órgão que formula diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana, regulamentado pela [Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022](#) que aprova o Regimento Interno da SEDUH;

1.2. Este documento apresenta diretrizes para a elaboração de projeto de intervenção viária referente à regularização de estacionamento na QS 03 RUA 420 LOTE 2 B - Taguatinga - RA III, conforme orientações constantes no Processo SEI nº 00390-00006860/2024-78 cuja ação foi motivada inicialmente pelo demanda constante no e-mail do Sr. Ariel Dorado (153500042), que encaminha documentação para análise de projeto de sistema viário, tendo sido realizada solicitação pela Subsecretaria de Projetos e Licenciamento de Infraestrutura - SUPROJ à SUDEC análise do mérito da proposta e possível elaboração de Diretriz urbanística para o projeto;

1.3. Esta DIV 04/2025 é fundamentada no artigo 2º, inciso IV da Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022, que institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório;

Art. 2º (...) IV - Diretrizes de Intervenção Viária - subsidiam projetos de intervenções que alteram, complementam ou inserem elementos relacionados à infraestrutura urbana como sistema viário, sistema cicloviário, estacionamentos, calçadas e mobiliários urbanos, sem alteração ou criação de unidades imobiliárias;

1.4. Este documento define: **Diretrizes de Sistema Viário, Estacionamento, Acessibilidade, Sinalização, Paisagismo, Iluminação, Mobiliário Urbano, Redes de Infraestrutura;**

1.5. Os arquivos georreferenciados referentes a esta DIV 04/2025 serão disponibilizados no [Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal \(SITURB\)](#) e no [Geoportal](#);

1.6. A localização da área objeto desta DIV encontra-se indicada nas **Figuras 1 e 2**;

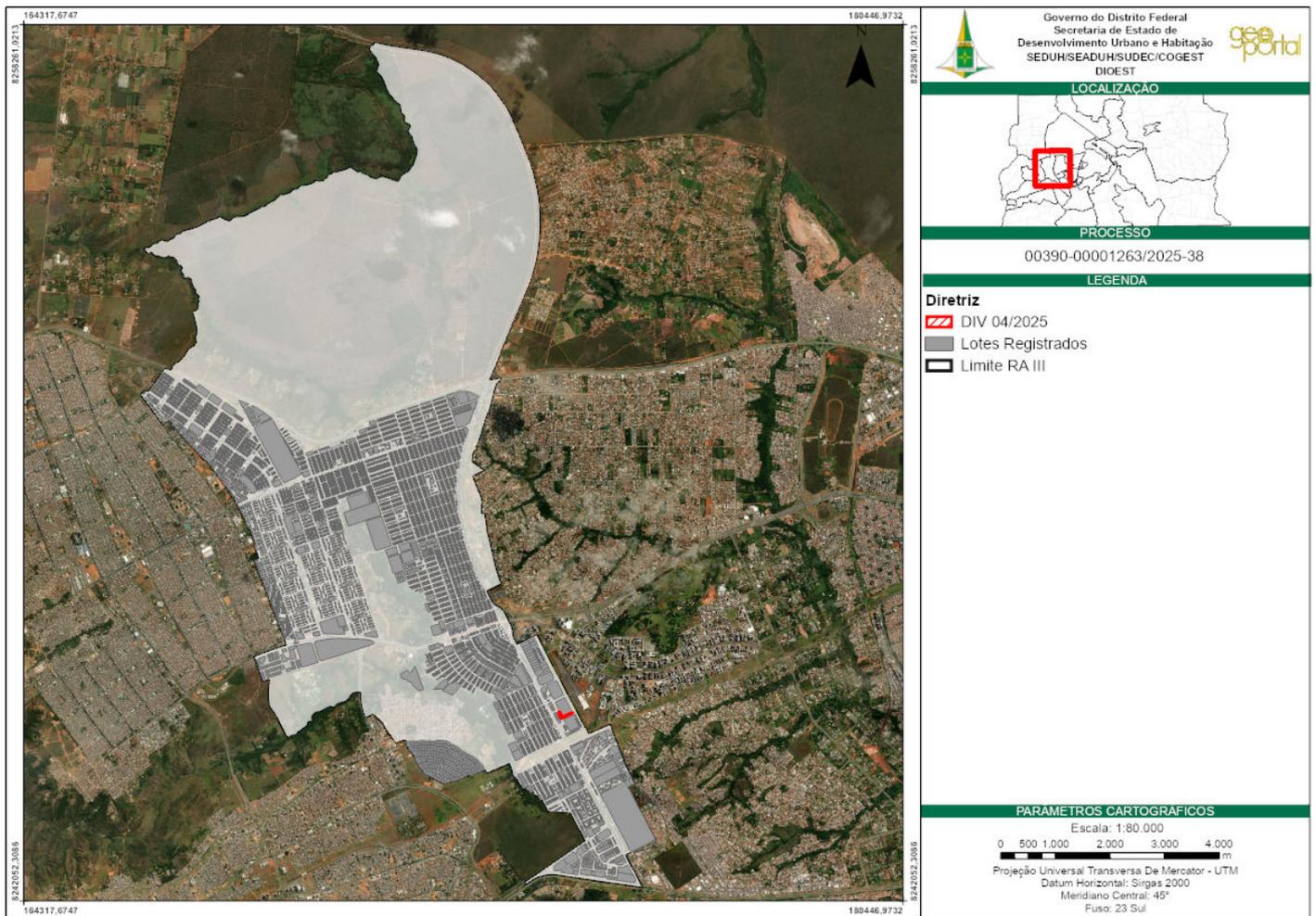
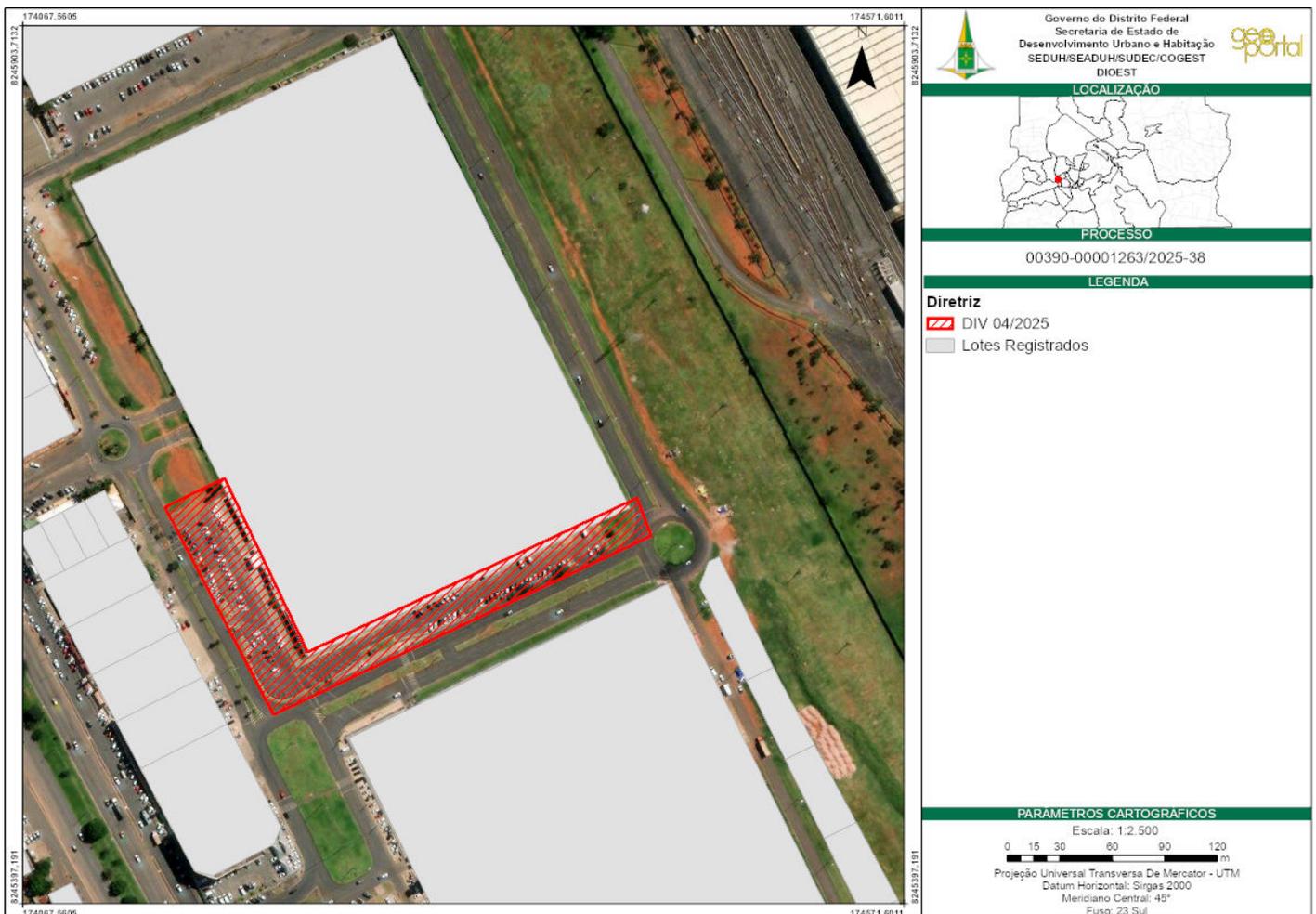


Figura 1: Localização da área de estudo na RA - III de Taguatinga. – Fonte: Geoportal/SEDUH



## 2. OBJETIVO E JUSTIFICATIVAS

- 2.1. As diretrizes aqui apresentadas têm o objetivo de auxiliar na elaboração e análise do projeto de intervenção viária na QS 03 RUA 420 LOTE 2 B situada na Região Administrativa de Taguatinga;
- 2.2. Apresentar soluções para promover melhor fluidez no trânsito de pedestres, assim como de veículos motorizados e não motorizados, contribuindo assim, para a qualidade da mobilidade urbana;
- 2.3. Valorizar e qualificar o espaço público e a paisagem urbana;
- 2.4. Incentivar a socialização e o efeito de pertencimento dos habitantes locais;
- 2.5. Garantir acessibilidade e integração entre os espaços públicos e privados;
- 2.6. Incentivar o equilíbrio entre as áreas verdes e pavimentadas de modo a atender às necessidades locais com a sensibilização e conscientização pela preservação ambiental;
- 2.7. Propiciar conforto, segurança e qualidade de vida para a população;

## 3. BREVE HISTÓRICO

- 3.1. A demanda inicial foi formalizada no processo SEI nº (00390-00006860/2024-78) por meio do Email (153500042), com a seguinte solicitação:

“Solicito análise do projeto de sistema viário para estacionamento em frente ao colégio Leonardo da Vinci, pista sul- Taguatinga”

- 3.2. O interessado anexou ao processo a documentação para análise de projeto de sistema viário com propostas Planta Geral de Urbanismo ([153500131](#)) e Memorial Descritivo ([153500074](#)), do qual foi encaminhado a SUPROJ, que sugeriu consulta à SUDEC para análise do mérito da proposta e possível elaboração de Diretriz urbanística para o projeto.

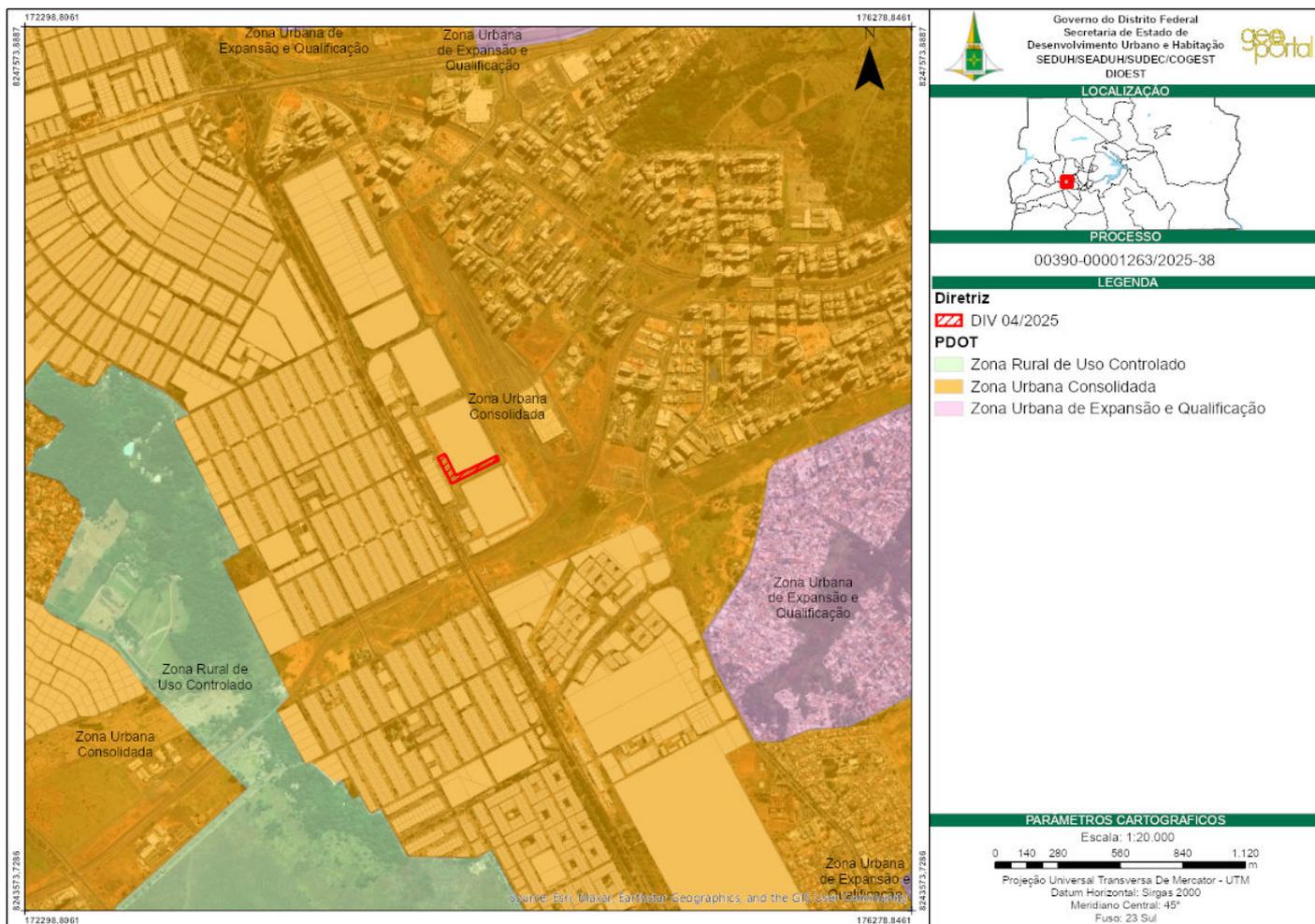
- 3.3. Após a solicitação de análise e manifestação, por meio da Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Oeste (SEDUH/SEGEST/COGEST/DIOEST) e da Coordenação de Aprovação de Projetos e Licenciamento de Infraestrutura (SEDUH/SEADUH/SUPROJ/COAPRO), acerca da Planta Geral de Urbanismo ([153500131](#)), Memorial Descritivo ([153500074](#)) e Projeto SIV 19/2025, foi requerida a manifestação quanto à implantação do estacionamento projetado. Diante disso, identificou-se a necessidade de emissão das Diretrizes para Intervenção Viária - DIV, a fim de que o projeto contemple integralmente a urbanização do entorno, garantindo uma solução unificada e o pleno atendimento das demandas locais para subsidiar por completo o Projeto de de Sistema Viário.

## 4. PLANO DIRETOR DE ORDENAMENTO TERRITORIAL - PDOT

- 4.1. O local objeto da intervenção, de acordo com o macrozoneamento do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, aprovado pela [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), atualizada pela [Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012](#), está inserido na Macrozona Urbana, na Zona Urbana Consolidada. **Figura 3;**

“Art. 72. A Zona Urbana Consolidada é composta por áreas predominantemente urbanizadas ou em processo de urbanização, de baixa, média e alta densidade demográfica, conforme Anexo III, Mapa 5, desta Lei Complementar, servidas de infraestrutura e equipamentos comunitários. (...)”

Art. 73. Na Zona Urbana Consolidada, devem ser desenvolvidas as potencialidades dos núcleos urbanos, incrementando-se a dinâmica interna e melhorando-se sua integração com áreas vizinhas, respeitadas as seguintes diretrizes: I – promover o uso diversificado, de forma a otimizar o transporte público e a oferta de empregos; II – otimizar a utilização da infraestrutura urbana e dos equipamentos públicos”.



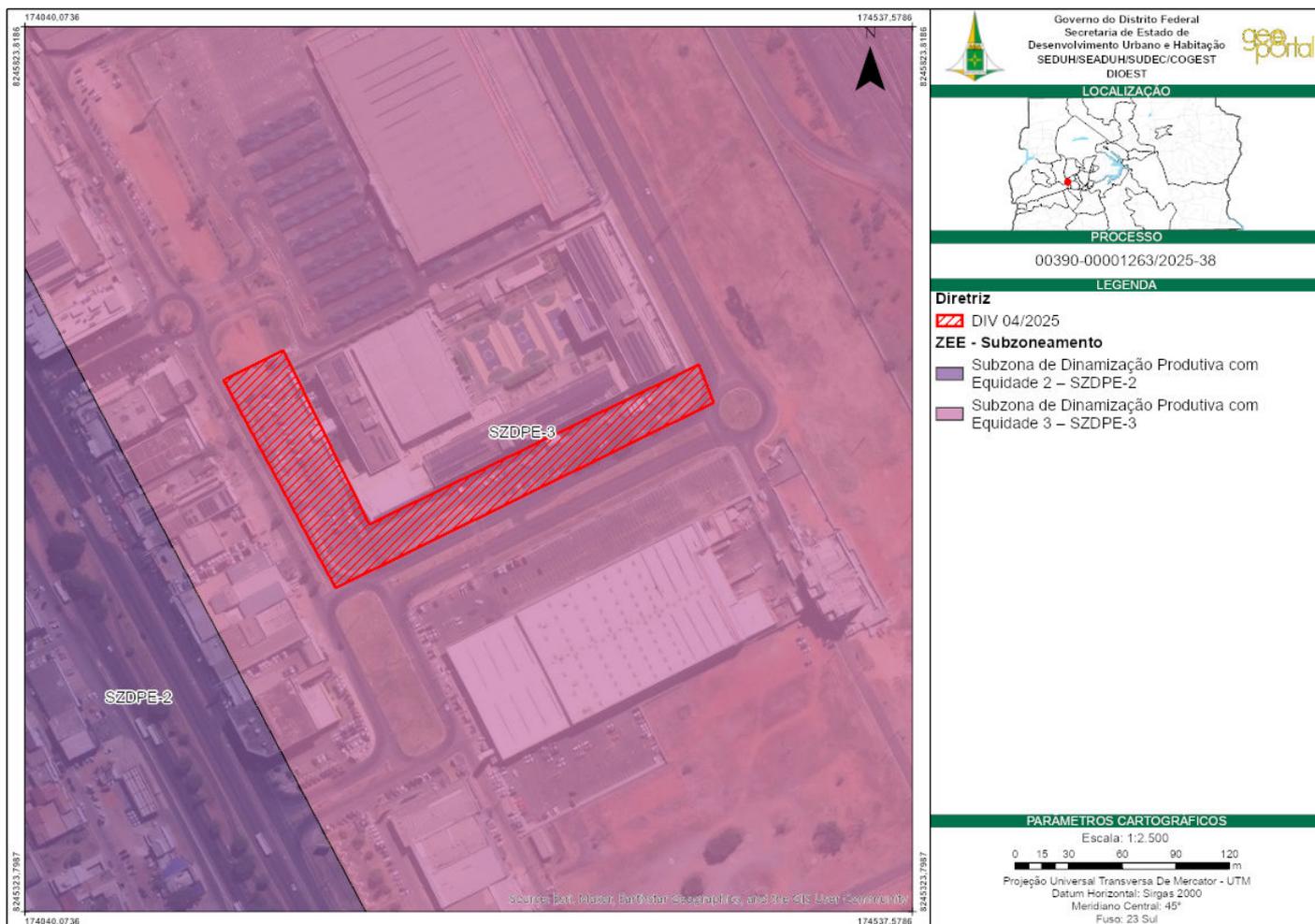
**Figura 3:** Zoneamento - Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT. Fonte: SEDUH.

## 5. DIRETRIZES URBANÍSTICAS DIUR/ETU

5.1. A área em estudo encontra-se lindeira a poligonal da Diretrizes Urbanísticas DIUR 03/2018, Portaria n.º 61, de 24 de maio de 2018, contudo, não possui diretrizes específicas para o local objeto de estudo.

## 6. ASPECTOS AMBIENTAIS

6.1. De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF, aprovado pela [Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019](#), a área está inserida na Subzona SZDPE-3 da Zona ZEEDPE, conforme **figura 4**:



**Figura 4:** Localização da poligonal no ZEE. Fonte: SEDUH.

6.1.1. As diretrizes específicas para a Zona ZEEDPE estão definidas no art. 23, e as diretrizes específicas para a Subzona SZDPE-3, definidas no art. 26;

6.2. A poligonal está relacionada com os Riscos Ecológicos co-localizados - 2 , Risco Ambiental Alto e Muito Alto, sugere-se que caso haja implementação de algum tipo de técnica artificial para recarga de aquífero, reforçamos que devem ser observadas as questões relacionadas à qualidade e segurança da estrutura, a manutenção periódica e as condições geotécnicas do terreno, visando a não contaminação do solo e das águas superficiais;

6.2.1. Riscos Ecológicos de Perda de Área de Recarga de Aquífero - Alto, sugere-se:

6.2.1.1. A aplicação de estratégias de recuperação de vegetação, especialmente nas áreas verdes, com o objetivo de garantir a infiltração da água no solo, associadas às estratégias adotadas para as áreas de risco elevado de contaminação do solo;

6.2.1.2. Deve ser previsto, sempre que possível, a manutenção de áreas naturais visando preservar a permeabilidade natural do solo, sendo essa uma estratégia de recarga natural dos aquíferos;

6.2.1.3. A adoção de estratégias de recarga natural e artificial deverá observar a sua finalidade, a qualidade da água, a necessidade de manutenção periódica e as recomendações técnicas de segurança, observados também os critérios dispostos no Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal da ADASA;

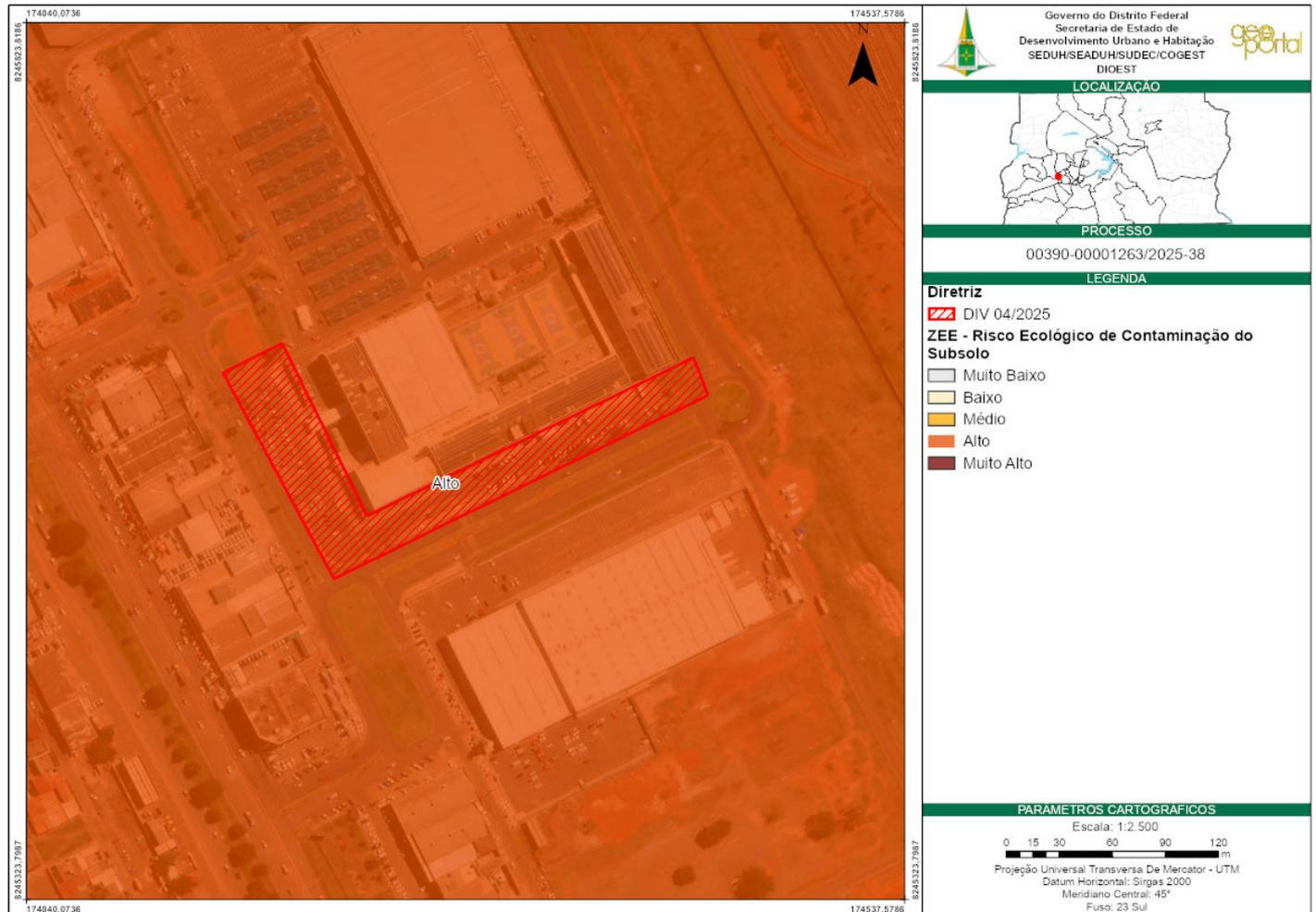
6.2.1.4. Risco Ecológico de Contaminação do Subsolo - Alto (**Figura 5**) sugere-se:

6.2.1.5. Observar o disposto na Resolução CONAMA nº 420, de 28 de dezembro de 2009, de modo a atender os critérios definidos pelos órgãos ambientais competentes;

6.2.1.6. Observar as orientações constantes no Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal da ADASA, de modo a atender os critérios definidos pelos órgãos ambientais competentes;

6.2.1.7. Estabelecer o controle rigoroso sobre a disposição de efluentes em superfícies ou em

subsuperfícies.



**Figura 5:** Localização da Poligonal - Risco Ecológico de Contaminação do Subsolo - Alto. Fonte: SEDUH/DIOEST.

## 7. CARACTERIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO

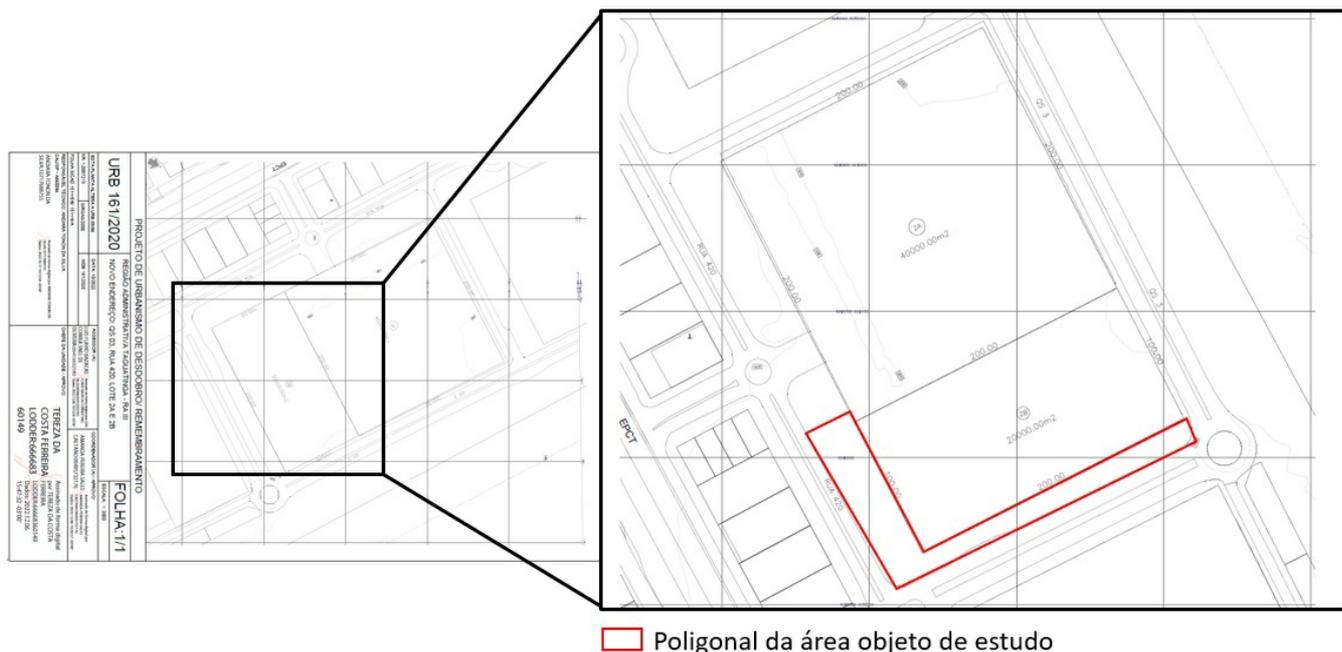
7.1. A área objeto de estudo apresentou a alteração na ocupação, conforme ilustrado na **Figura 6**, abrangendo o período de 2007 e 2025.



**Figura 6:** Ocupação da área objeto de estudo de 2007 e 2025. Fonte: SEDUH.

## 8. PROJETO URBANÍSTICO E LUOS

8.1. A área em estudo e seu entorno encontram-se inseridos na poligonal do Projeto Urbanístico URB 161/2020, aprovado pela [PORTARIA Nº 111, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022](#), conforme **figura 7**;



**Figura 7:** Área objeto de estudo na URB 161/2020. Fonte: SEDUH/SISDUC.

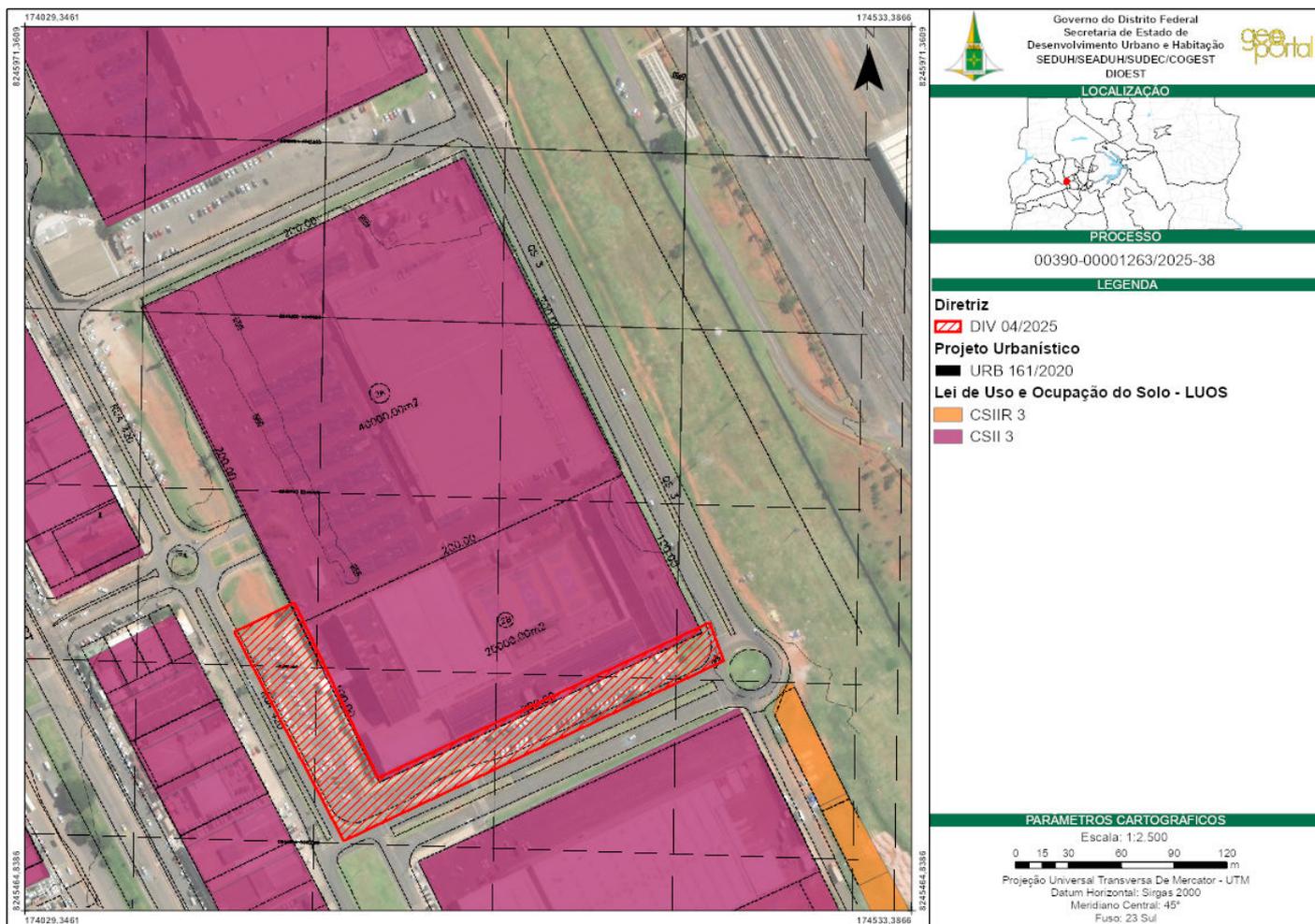
8.2. Os lotes circunvizinhos a esta DIV 04/2025 são definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, [Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019](#), em sua maioria, como unidades de uso e ocupação do solo UOS CSII 3 e CSIIR 3, definidos pelo Art. 5;

“Art. 5º O uso do solo nos lotes e nas projeções abrangidos por esta Lei Complementar é indicado por unidades de uso e ocupação do solo - UOS no Anexo II.

§ 1º São categorias de UOS: (...)

CSIIR 3 - localiza-se, principalmente, nas bordas dos núcleos urbanos ou próxima a áreas industriais e ocorre em articulação com rodovias que definem a malha rodoviária principal do Distrito Federal, sendo de abrangência regional; (...)

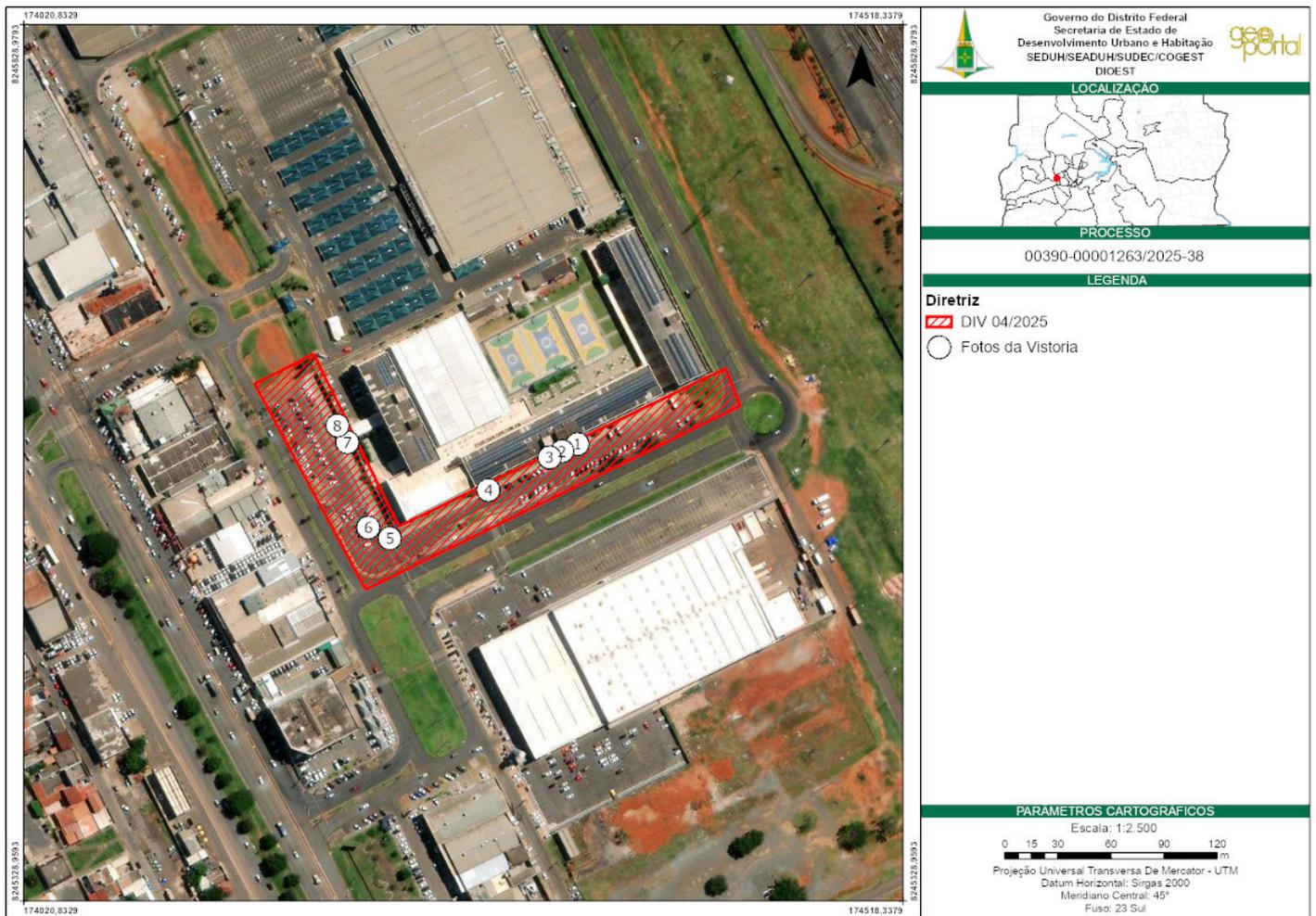
CSII 3 - localiza-se, principalmente, nas bordas dos núcleos urbanos ou próxima a áreas industriais, situada em articulação com rodovias que definem a malha rodoviária do Distrito Federal, sendo de abrangência regional;



**Figura 7:** URB 161/2020 no contexto da LUOS. Fonte: SEDUH.

## 9. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

9.1. Foi realizada uma vistoria técnica na "QS 03 RUA 420 LOTE 2 B" - Taguatinga - RA III, para esta DIV 04/2025:

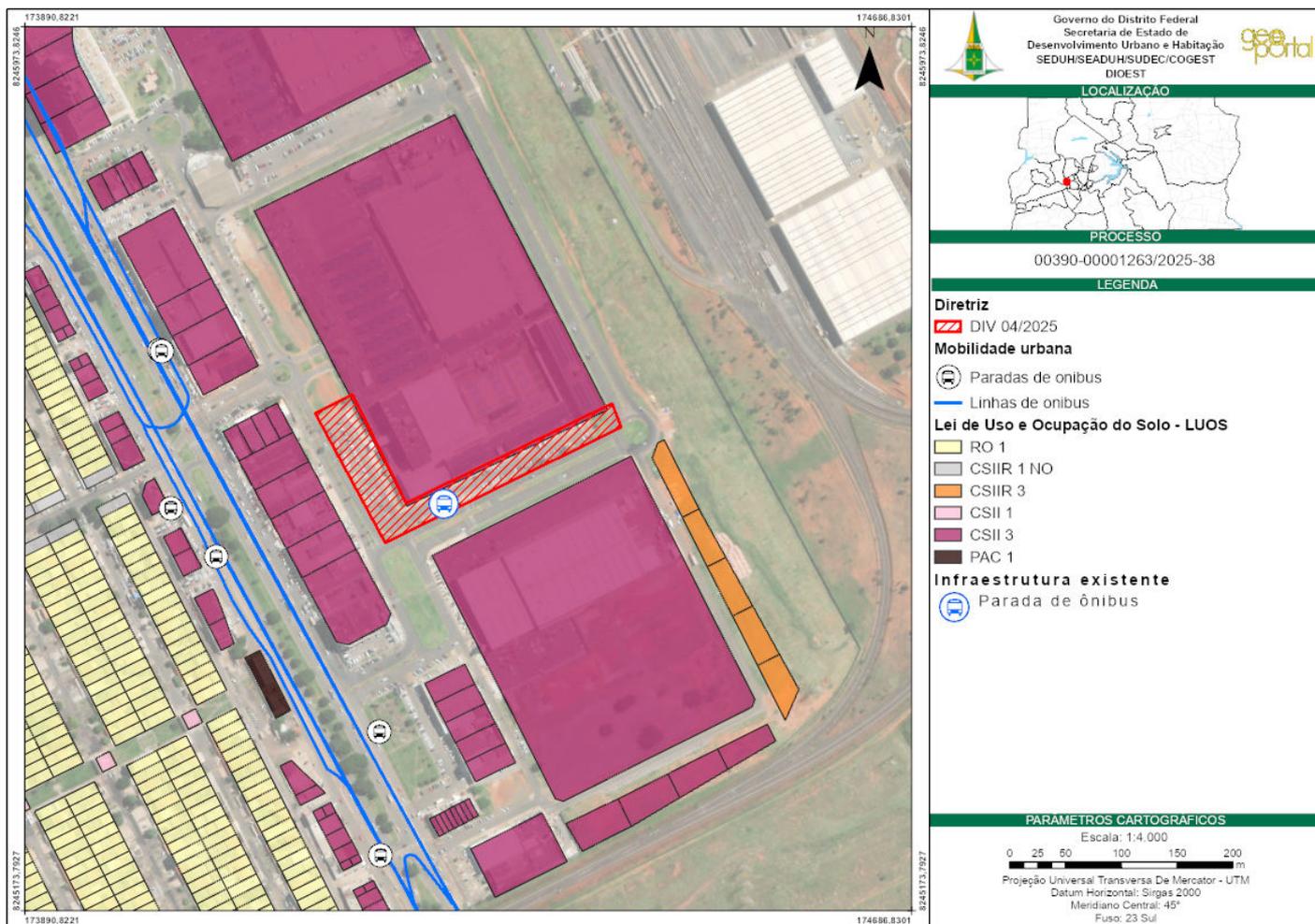


**Figura 8:** Georeferenciamento das fotos na vistoria in loco. Fonte: SEDUH/SEADUH/SUDEC/DIOEST.



**Figura 9.** Registros fotográficos realizados em 11/04/2025. Fonte: SEDUH/SEADUH/SUDEC/DIOEST.

9.2. Foi identificado na vistoria in loco uma parada de ônibus da qual não aparece na base dados da Secretaria de Transporte e Mobilidade - SEMOB. Portanto, sugerimos encaminhamento a SEMOB para análise e manifestação, e caso haja a remoção do ponto, a área deverá ser requalificada para estacionamento.



**Figura 10.** Paradas e linhas de ônibus existentes da SEMOB e infraestrutura identificada. Fonte: SEDUH.

## 10. DIRETRIZES GERAIS

- 10.1. Considerar a participação público privada na gestão dos espaços públicos;
- 10.2. Considerar o contexto em que a via está inserida, a paisagem, as características de uso e ocupação do solo limítrofe, a densidade populacional prevista para a área e a apropriação desta pela população;
- 10.3. Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;
- 10.4. Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção viária para diminuir conflitos entre veículos e pedestres e evitar acidentes;
- 10.5. Atender às normas de acessibilidade, conforme disposto na [ABNT-NBR-9050/2020](#), promovendo a acessibilidade universal, com a priorização dos pedestres, passageiros de transporte coletivo, pessoas com deficiência e idosos;
- 10.6. Implantar, se possível, medidas para a ampliação do uso de bicicletas para os deslocamentos na área de estudo;
- 10.7. Eliminar discontinuidades e gargalos.

## 11. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

### 11.1. Calçadas

- 11.1.1. Garantir rotas contínuas e facilmente perceptíveis, objetivando a segurança, a qualidade estética e a integração da área de intervenção ao entorno;
- 11.1.2. Garantir passeio com superfície nivelada, regular, firme, antiderrapante e livre de quaisquer obstáculos como mobiliário urbano, elemento vegetal, sinalização, iluminação pública, tampa de inspeção, grelha de exaustão e de drenagem;
- 11.1.3. Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima, inclinação transversal

máxima, nivelado ao longo das ruas e especificação da superfície conforme ABNT NBR 9050/2020;

11.1.4. Além de respeitar a largura mínima de calçadas de acordo com a Norma Brasileira ABNT NBR 9050, considerar formas diversas de deslocamento, como dois ou mais pedestres andando juntos, pedestres portando compras, carrinho de bebê, guarda-chuva, entre outras situações do cotidiano da população;

11.1.5. Prever calçadas constituídas por três faixas de setorização, destinadas a abrigar cada uma das suas funções, de forma organizada e planejada, devendo observar as disposições do [Decreto nº 38.047/2017](#), da [NBR 9050/2020](#) e do [Guia de Urbanização \(SEGETH, 2017\)](#). São elas: (1) faixa de serviço - para instalação de mobiliário urbano (lixeiras, balizadores, placas de endereçamento e afins), sinalização viária, elemento vegetal e redes de infraestrutura urbana; (2) faixa de passeio livre - para circulação de pedestres; (3) faixa de acesso ao lote - para acesso de pedestres e veículos ao lote;

11.1.6. Definir materiais para a pavimentação das calçadas que suporte alto tráfego de pessoas, seja segura contra deslizamentos e resistente a intempéries;

11.1.7. Prever nas proximidades de rampas e de passarelas de acesso principais às edificações: faixas de travessias de vias; rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via; sinalização horizontal e vertical educativa ou de advertência;

11.1.8. Assegurar que os acessos aos lotes, como rampas e escadas não ocorram fora dos limites dos lotes, evitando configurar barreiras e interromper a livre circulação de pedestres e ciclistas, exceto nos casos previstos em legislação;

11.1.9. Utilizar o piso podotátil de alerta, padrão, de alta resistência, demarcando o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, conforme ABNT [NBR 9050/2020](#) e [NBR 16537](#) (acessibilidade - sinalização tátil no piso);

11.1.10. Considerar as disposições da [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;

## 11.2. **Estacionamentos**

11.2.1. Seguir o disposto no [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), que regulamenta o art. 20, da [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal;

11.2.2. Garantir que os estacionamentos contendo paraciclos ou bicicletários, os quais não devem obstruir o passeio, permitindo a livre circulação de pedestres;

11.2.3. Observar as proporções necessárias para atender o percentual de vagas destinadas às pessoas com mobilidade reduzida, aos idosos, às motocicletas e a bicicletas conforme definidos em legislação específica;

11.2.4. Atender a critérios de acessibilidade e de manutenção da permeabilidade do solo, salvo mediante justificativa técnica aprovada pelo órgão gestor de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal.

## 11.3. **Sinalização**

11.3.1. A proposta de sinalização deve seguir as disposições da [Lei nº 9.503/1997](#), da Resolução do CONTRAN nº 160/2004, do [Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do DENATRAN de 2007](#), da NBR 9050/2020 e do [Decreto nº 39.272/2018](#), de forma a não obstruir o passeio livre dos transeuntes;

11.3.2. Prever sinalização horizontal e vertical educativa e/ou de advertência nas vagas preferenciais nos estacionamentos para deficientes, idosos e motocicletas, conforme a NBR 9050/2015;

11.3.3. A instalação das placas de sinalização vertical merece atenção especial, cuidando-se para que não obstruam o passeio das calçadas.

## 11.4. **Ciclovias**

11.4.1. Garantir uma superfície de rolamento regular, antiderrapante, impermeável e se possível, de aspecto agradável, além de prever a drenagem adequada para evitar a formação de poças de água na via ciclável;

- 11.4.2. Prever medidas de moderação de tráfego motorizado priorizando a segurança dos ciclistas;
- 11.4.3. Incentivar os deslocamentos não motorizados e a integração com os modais de transporte público coletivo;
- 11.4.4. Para o caso de implantação de ciclovia próxima à calçada de pedestre, é aconselhável que a superfície da ciclovia e do passeio sejam visualmente diferenciadas para que não haja a invasão da ciclovia pelo pedestre e vice-versa.

#### 11.5. **Paisagismo**

- 11.5.1. Preservar as espécies arbóreas existentes, localizadas próximas às vias locais, e relocar as mudas recém-plantadas inserindo-a no contexto do projeto;
- 11.5.2. Priorizar o plantio de espécies nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#);
- 11.5.3. Prever o sombreamento ao longo de espaços de passagem e também de permanência, utilizando-se da vegetação, sem, no entanto, comprometer a iluminação pública no período noturno e sem constituir obstáculos para a livre circulação dos pedestres, assim como para a sua permanência em determinados locais;
- 11.5.4. Atender o que dispõe o [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#), quanto à supressão e compensação de vegetação, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas, necessárias para a execução do projeto;
- 11.5.5. Nos estacionamentos deve-se utilizar vegetação de porte arbóreo, com distanciamento máximo de 10,00m entre as árvores em fileira de vagas, conforme o [Decreto nº 38.047/2017](#);
- 11.5.6. Considerar para o projeto de paisagismo a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, iluminação pública, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar, atividades predominantes e arborização existente;
- 11.5.7. Garantir que o canteiro ao redor das árvores tenha tamanho adequado à espécie plantada, de forma que as raízes tenham espaço suficiente para crescer;
- 11.5.8. Não é permitido junto às calçadas:
- 11.5.8.1. Espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes;
- 11.5.8.2. Árvores caducifólias;
- 11.5.8.3. Árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante;
- 11.5.8.4. Plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio;
- 11.5.8.5. Árvores que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento.

#### 11.6. **Iluminação**

- 11.6.1. Não deve ser pensada apenas para os veículos, mas, principalmente, para os pedestres e ciclistas, com espaços públicos sombreados durante o dia e bem iluminados durante a noite;
- 11.6.2. Prever iluminação com altura situada preferencialmente na escala do pedestre, entretanto, sendo dificultado o acesso à luminária por qualquer um sem o uso de escada ou de outro elemento que eleve sua altura;
- 11.6.3. Garantir uma distância entre as luminárias de modo que a rua apresente os níveis mínimos de luminosidade de acordo com a NBR 5101;
- 11.6.4. Nas áreas influência de travessia de pedestres, instalar a iluminação pública com foco na calçada, garantindo a visibilidade dos pedestres por parte dos motoristas;
- 11.6.5. Sugere-se que o sistema de iluminação seja complementado com a instalação de postes solares fotovoltaicos movidos à luz solar, por apresentar uma alternativa com boa relação custo-benefício e manutenção reduzida.

## 11.7. **Mobiliário Urbano**

11.7.1. Instalar mobiliários urbanos (bancos, lixeiras, paraciclos, quiosques, iluminação, PEC, playground e outros) adequados ao local, que proporcionem conforto e segurança a todos os usuários, inclusive a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

11.7.2. Padronizar o mobiliário urbano observando os critérios de segurança para o usuário e seguir o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;

11.7.3. Configurar espaços alinhados às dinâmicas urbanas locais;

11.7.4. Garantir a rápida compreensão do modo de uso de cada elemento;

11.7.5. Preservar a visibilidade entre motoristas e pedestres;

11.7.6. Garantir que os mobiliários urbanos não constituam obstáculos para a livre circulação e para o estar dos pedestres, devendo ser instalados na faixa de serviço das calçadas e em locais adequados nas áreas de estar, de recreação e de convivência;

11.7.7. Devem ser observadas as orientações contidas no [Guia de Urbanização](#) (SEGETH, 2017).

## 11.8. **Redes de Infraestrutura**

11.8.1. Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e existentes no local, compatibilizando o posicionamento destas com o uso dos espaços que compõem a rua;

11.8.2. Verificar a viabilidade econômica para alocar em subsolo o cabeamento aéreo presente nos espaços livres de uso público;

11.8.3. Prever rede de drenagem de águas pluviais, de acordo com a necessidade.

## 12. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Devem ser consultados DETRAN, DNIT e as Concessionárias de Serviços Públicos (CEB, CAESB, TELEFONIA, NOVACAP, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio) para nortear e viabilizar as intervenções futuras;

12.2. O Projeto deve ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial com o [Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017](#), que “dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo”;

12.3. Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à avaliação e aprovação do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a estas Diretrizes Urbanísticas;

12.4. Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIV 04/2025;

12.5. Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da [LUOS/2022](#), estudos urbanísticos específicos e legislação específica;

## 13. **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

13.1. **ABNT (2012a) NBR 5101:** Iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

13.2. **ABNT (2012b) NBR 15129:** Luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

13.3. **ABNT (2016) NBR 16537:** Acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

13.4. **ABNT (2020) NBR 9050:** Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

13.5. **BRASIL. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997** - Institui o Código de Trânsito

Brasileiro.

13.6. **Caderno de referência para elaboração de plano de mobilidade por bicicleta nas cidades.** Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana, 2007. Disponível em: <<http://www.ta.org.br/site/Banco/7manuais/cadernosite2007xz.pdf>>

13.7. DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017** - Regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias.

13.8. DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017** - Dispõe sobre os procedimentos para apresentação de projetos de urbanismo e dá outras providências.

13.9. DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018** - Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

13.10. DISTRITO FEDERAL. **Instrução de Serviço nº 149, de maio de 2004** - Dispõe sobre vagas para idosos em áreas de estacionamentos públicos e privados. Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

13.11. DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009** – Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/DF.

13.12. DISTRITO FEDERAL. **Lei complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012** - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências.

13.13. DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 948, 16 de janeiro de 2019** – Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

13.14. DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022** – Altera a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências, e dá outras providências.

13.15. DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal.

13.16. DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009** - Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

13.17. DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 4.566, de 04 de maio de 2011** - Dispõe sobre o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/ DF e dá outras providências.

13.18. DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019** - Institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF e dá outras providências.

13.19. DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019** - Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

13.20. DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022** - Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

13.21. DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 97, de 27 de Setembro de 2022** - Institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório.

13.22. **Guia de Urbanização.** Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017. Disponível em: <[http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao\\_Revisão\\_Eleicoes.pdf](http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao_Revisão_Eleicoes.pdf)>

13.23. **Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito.** Disponível em: <<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/noticias-senatran/manual-brasileiro-de-sinalizacao-de-transito-1>>



Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA LUZARDO DE SOUSA - Matr.0276406-7, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades**, em 23/04/2025, às 19:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE EDUARDO MAEDA - Matr.0276027-4, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Oeste**, em 24/04/2025, às 09:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANNA MARINHO DE SOUZA ALMEIDA - Matr.0283981-4, Assessor(a)**, em 24/04/2025, às 09:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=163731022)  
verificador= **163731022** código CRC= **BB9BEB81**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.seduh.df.gov.br](http://www.seduh.df.gov.br)

---